

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1155/80

INTERESSADO: INSTITUTO MUSICAL "CARLOS GOMES"/ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilidades afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Harmônica; d) Flauta; e) Violão e f) Saxofone.

RELATORA : Consa: Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER CEE Nº 986/80 - CESG - APROVADO EM: 18 / 06 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1155/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilidades afins em Instrumentos: a) Piano; d) Violino; c) Harmônica; d) Flauta; e) Violão e f) Saxofone.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 12 de outubro de 1978, no Inst. Musical "Carlos Gomes", situado à Rua Tiradentes nº 2647, em São José do Rio Preto, mantido por Munira Bauab Nechar RG. nº 2.028.460 e Antônio Nechar, R.G. nº 7.269.653.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73-alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Instituto Musical "Carlos Gomes", situa-

PROCESSO CEE Nº 1155/80 - PARECER CEE Nº 986 /80 - fls.02

do à Rua Tiradentes, nº 2647, em São José do Rio Preto, S.Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Harmônica; d) Flauta; e) Violão e f) Saxofone.

2. Fica o estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 28 de maio de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente